

A C Ó R D ã O

TC-002893/026/11

Câmara Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: José Lourenço dos Santos.

Advogados: Francisco Domingos Montanini.

Acompanha: TC-002893/126/11.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2013, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de NATIVIDADE DA SERRA, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com ressalvas das questões apontadas nos itens "Planejamento das Políticas Públicas", "Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial", "Encargos", "Tesouraria", "Bens Patrimoniais", "Formalização da Licitação e Contratos", "Falhas de Instrução", "Contratos Examinados *In Loco*", "Execução Contratual", "Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP", "Quadro de Pessoal", "Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal" e "Julgamento das Contas do Poder Executivo", e com a recomendação, alerta e determinações lançadas no voto do Relator.

Em consequência, com base no artigo 35 do referido diploma legal, dar quitação ao Senhor José Lourenço dos Santos, Responsável pelas presentes contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2013

ROBSON MARINHO - Presidente

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Relator

ft.